|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar**

**TERMO DE COOPERAÇÃO GUARDA-CHUVA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ QUE entre si, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO CULTURA.**

**A** **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi e,* por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelas Pró-Reitorias competentes, e sua execução se dará no Campus de (NOME DO CAMPUS), e de outro lado, a/o (**NOME DA INSTITUIÇÃO),** instituição (sem fins lucrativos/privada), inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua (NOME DA RUA), nº. (XXXX), Bairro (NOME DO BAIRRO), (NOME DA CIDADE)/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito(a) sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (Diretor(a) Presidente(a)), doravante denominada (SIGLA DA IES).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Cooperação visa o desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura entre os partícipes. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a (NOME DA INSTITUIÇÃO) a fim de desenvolver e implantar o(s) Projeto(s), ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá ao(a) Gestor(a) do presente Termo, a inclusão dos Projetos aprovados pelas Pró-reitorias competentes, nos anexos deste Termo, bem como seu processo de aprovação nos Colegiados, Divisões e Diretorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:**
2. Implantar e desenvolver os Projetos, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
3. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento dos Projetos por meio de cronograma;
4. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
5. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
6. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico na (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA), visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
7. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
8. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
9. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
10. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro (se houver);
11. Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição (se houver despesas);
12. São obrigações da (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA)**:**
13. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
14. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
15. Articular junto à comunidade a divulgação dos Projetos;
16. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
17. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento dos Projetos e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelos(as) Coordenadores(as) dos Projetos na UNESPAR;
18. Permitir o livre acesso dos(as) Coordenadores(as) dos Projetos nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA). Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**§ PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA), e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

**CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA**

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) (nome da instituição) deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) (nome da instituição) deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) (nome da Instituição); a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) (nome da instituição);

10.11 Caso a(o) (nome da instituição) não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) (nome da instituição);

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) (nome da instituição), envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) (nome da instituição) deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Prof. .........................., (cargo, colegiado ou PPG e campus) e a fiscalização a ao(a) Prof. .........................., (cargo, colegiado ou PPG e campus).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

# **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de CIDADE DO CAMPUS/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

CIDADE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**Reitora da UNESPAR | **NOME**Presidente/Diretor(a) do(a) \_\_\_\_\_\_\_ |
| **ROSIMEIRI DARC CARDOSO**Pró-Reitora de Extensão e Cultura - UNESPAR | **NOME**Representante da Instituição |
| Gestor(a):NOMEGestor(a) do Termo | Fiscal:NOMEFiscal do Termo |